



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

Empreitada de Impermeabilização do Terraço da Cobertura do CAS Oeiras – Edifício SAMED

Contrato n.º 41/2025/GRM

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria nº 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, nº 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Luiz Morgado Batista, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pela Dra. Ana Paula Nunes Barata Costa, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, como Primeiro Outorgante e como Segundo Outorgante a firma Isorooof Impermeabilizações Unipessoal, Lda. com o número fiscal de contribuinte com sede na Avenida Egas Moniz n.º 1064, 4560-125 Galegos, representada neste ato por Tiago Luís Barbosa de Sousa, titular do Cartão de Cidadão nº 13550144 oZW6, que intervém com poderes para o ato, em representação da identificada firma, que no seguimento deste contrato é designado como “Segundo Outorgante” depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente Contrato que, se rege, pelas seguintes cláusulas:



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O objeto do presente contrato escrito é a execução pelo 2º Outorgante de uma empreitada que compreende os trabalhos descritos no caderno de encargos com a seguinte designação:

Empreitada de Impermeabilização do Terraço da Cobertura do CAS Oeiras – Edifício SAMED.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual e Classificação Orçamental

1 – Valor da adjudicação e encargo total:

O preço contratual é de **43.427,00 € (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e sete euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de **9 988,21 € (nove mil novecentos e oitenta e oito euros e vinte e um centimos)**, perfazendo o valor de **53.415,21 € (cinquenta e três mil quatrocentos e quinze euros e vinte e um centimos)**, ficando as referidas quantias cativas na respetiva conta corrente para o ano de 2025.

2 – Valor contratual dos preços unitários:

Para os efeitos constantes do nº 4 do artigo 60º do CCP, os preços unitários pelos quais se vai reger a obra são os que serviram de base à apresentação da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que ficam anexo a este contrato.

3- Classificação Orçamental:

A despesa objeto deste contrato escrito está orçamentada do seguinte modo:

Orçamento:

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Divisão de Gestão do Património

Classificação da despesa:

Prog.: 006 MDN

Div.: 08 IASFA

Rúbrica: D.02.02.03.00

Compromisso: 6257003708

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de execução da empreitada

Os trabalhos para a execução da empreitada devem iniciar-se na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e devem estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

O prazo referido no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA

Garantia

O prazo de garantia da empreitada é de dois a dez anos nos termos do disposto no artigo 397º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

O Segundo Outorgante prestou uma caução, mediante Garantia Bancária nº 962300488046537 de 18 de março de 2025, à ordem do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., no valor de 2.171,35 € (dois mil cento e setenta e um euros e trinta e cinco centimos), correspondente a 5% do preço contratual.

Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Segundo Outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito.

Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no nº 5 do artigo 295º do CCP.

No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CLÁUSULA SEXTA

Regime de Pagamentos e revisão de Preços

Os pagamentos e as revisões de preços serão efetuados, respetivamente, de acordo com o disposto nas cláusulas 38ª e 42ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Plano de trabalhos

O plano de trabalhos a considerar no âmbito da presente empreitada é o constante da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

Os ajustamentos ao plano de trabalhos referido no número anterior, devem ocorrer de acordo com o disposto no artigo 361º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do nºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Segundo Outorgante deve, nos termos do nº 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o fato ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP.

CLÁUSULA NONA

Sigilo

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo quanto a informação que o pessoal ao seu serviço venha a ter conhecimento relacionado com a atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual de valor correspondente a 2% (dois por mil) do preço contratual.

No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí previsto reduzido a metade.

O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, por deliberação de 13 de fevereiro de 2025, do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas nomeou-se como Gestora do Contrato para a presente aquisição a



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

O Concurso Público nº 69/2025/GRM, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., de 24 de janeiro de 2025 exarado na Circular Interna nº 16 de 15 de janeiro de 2024.

A presente empreitada foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., de 27 de fevereiro de 2025, exarado na Circular Interna nº 79, de 27 de fevereiro de 2025.

A aprovação da Minuta do contrato foi efetuada pelo já citado Conselho Diretivo do IASFA, em 27 de fevereiro de 2025.

Este contrato composto por 06 (seis) páginas vai ser assinado digitalmente por ambas as Partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Luiz António
Batista

Assinado de forma
digital por Luiz
António Batista
Dados: 2025.03.27
17:08:22 Z

Pelo Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] Tiago
Luís Barbosa de Sousa

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Tiago Luís Barbosa de Sousa
Dados: 2025.03.28 11:26:17 Z

Ana Paula
Costa

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Costa
Dados: 2025.03.27
12:02:37 Z